

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 2002 (Em apenso: PLP nº 327/02)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências

**Autor:** Deputado ALOIZIO MERCADANTE  
**Relator:** Deputado RICARDO FIUZA

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei complementar pretende alterar a LC nº 101/00, conhecida como “Lei de Responsabilidade Fiscal”, de forma a obrigar a divulgação de valores despendidos pela administração pública em seus projetos e atividades.

Ao Projeto encontra-se apensado o PLP nº 327/02, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, que tem escopo análogo como exige a Lei da Casa no particular.

Ainda na Legislatura anterior os Projetos foram distribuídos à CTASP-Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foram rejeitados nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO. O Parecer do Deputado HOMERO BARRETO passou a constituir Voto em Separado.

Após o regular desarquivamento no início da presente Legislatura os Projetos encontram-se nesta doura CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições epigrafadas é válida, uma vez que trata-se de alterar Lei complementar, no caso a LC nº 101/00, o que só outra Lei complementar pode fazer. Do ponto de vista material, compete mesmo à União editar normas gerais sobre Direito financeiro, e dispor sobre finanças públicas através de Lei complementar (art. 24, I e §1º c/c 163, I, da CF).

O PLP nº 305/02 não merece reparos quanto aos aspectos que importa analisar nesta oportunidade, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Já o PLP nº 327/02 também não apresenta problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade, necessitando apenas de emenda redacional para corrigir evidente lapso no art. 2º, que oferecemos em anexo. No mais, nada a objetar.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLP nº 305/02; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa , com a redação dada pela emenda em anexo, do PLP nº 327/02 (apensado).

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado RICARDO FIUZA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 2002 (apensado ao PLP nº 305/02)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

**Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

#### **EMENDA DO RELATOR**

No art. 2º do Projeto, substitua-se a expressão “passam” por “passa”.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RICARDO FIUZA  
Relator